



## PROJETO DE LEI Nº 378/2017

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º – Os vencimentos-base e os salários-base dos cargos e empregos públicos relacionados nas tabelas dos anexos I a VIII desta lei serão fixados em 1º de agosto de 2017, conforme os valores constantes das referidas tabelas.

Art. 2º – Serão reajustadas em 2,53% (dois vírgula cinco e três por cento) a partir de 1º de agosto de 2017, a incidir sobre os valores vigentes em 31 de julho de 2017, as seguintes parcelas pecuniárias:

I – os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras das áreas de atividades de Engenharia e Arquitetura, Tributação, Administração Geral, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Atividades Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas leis nºs 7.971, de 31 de março de 2000, 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, 8.690, de 19 de novembro de 2003, 8.691, de 19 de novembro de 2003, 8.788, de 2 de abril de 2004; 9.240, de 28 de julho de 2006; e 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;

II – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos efetivos integrantes do quadro de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Poder Executivo que, preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os planos de carreiras do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB –, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB –, da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU – e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap –, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006; nº 9.241, de 28



de julho de 2006; nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007; e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente;

III – os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos a que se refere o art. 156 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;

IV – os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes cargos e empregos públicos cujos ocupantes não exerceram as seguintes opções:

a) ocupantes dos cargos de Auditor Técnico de Tributos Municipais e Auditor Fiscal de Tributos Municipais, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não tenham exercido as opções previstas no art. 1º da Lei nº 8.577, de 29 de maio de 2003, e no art. 4º da Lei nº 8.766, de 19 de janeiro de 2004;

b) ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro e de Arquiteto, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.455, de 4 de dezembro de 2007;

c) ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

d) ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, Fiscal Municipal de Controle Ambiental, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização, instituído pela Lei nº 8.691, de 2003, inclusive os aposentados e pensionistas com direito à paridade remuneratória cujos benefícios previdenciários sejam oriundos desses cargos, que não exerceram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308, de 2011;

e) ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrante do Plano de Carreira da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU –, que não exerceram a opção prevista no art. 13 da Lei nº 10.308, de 2011.

Art. 3º – Serão reajustadas em 2,53% (dois vírgula cinco e três por cento) a partir de 1º de setembro de 2017, conforme tabelas constantes dos anexos IX a XIII desta lei:

I – a remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM – da administração direta do Poder Executivo municipal, da Fundação Municipal de Cultura – FMC – e da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB;



II – a remuneração dos cargos dos Quadros Específicos das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania e de Segurança e Prevenção;

III – a remuneração das funções gratificadas de coordenação e assessoramento – FCA;

IV – a remuneração dos cargos do Grupo de Autarquias.

Art. 4º – O valor do vale-refeição atribuído aos demais servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, da FMC, da FPMZB, do HOB, da SLU e da Sudecap passará a ser de R\$20,00 (vinte reais) a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 5º – Os atuais ocupantes do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas, integrante do quadro de pessoal da administração direta, integrantes do Plano de Carreira da Administração Geral da Lei nº 8.690, de 2003, terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro ou Arquiteto integrantes do Plano de Carreira Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura da Lei nº 7.971, de 2000, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam curso superior completo em Geografia ou Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo daquela entidade fundacional, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Geografia ou Arquitetura;

III – possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Geógrafo ou Arquiteto.

Parágrafo único – Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-base referentes ao cargo de Engenheiro ou de Arquiteto previstos no anexo I desta lei, correspondente a uma jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias ou 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base e jornada de trabalho que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.



Art. 6º – Fica criada a gratificação de adicional por tempo de serviço, a ser concedida aos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II.

§ 1º – A gratificação de adicional por tempo de serviço corresponde a 10% (dez por cento), calculada sobre o salário-base, e será concedida ao empregado público a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O servidor fará jus à gratificação a partir do mês subsequente em que completar o tempo.

Art. 7º – O item referente ao quantitativo do cargo público efetivo de Analista de Políticas Públicas de Atividades da Administração Geral, constante do Anexo I da Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

“Anexo I

**CARGOS DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE**

<b>Cargos</b>	<b>Números de cargos</b>
Analista de Políticas Públicas	1.079

”

Art. 8º – O Anexo I da Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

“ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 7.971

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA  
E ARQUITETURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

**CLASSES/Nº DE CARGOS**

Arquiteto – 114 (cento e quatorze)

Engenheiro – 241 (duzentos e quarenta e um) “ (NR)”.



Art. 9º – O art. 72 da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando o parágrafo único como § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 72 – (...)

§ 1º – (...)”

§ 2º – A partir de 1º de agosto de 2017, o vale-lanche, benefício de natureza indenizatória devido ao servidor da Guarda Municipal, passa a ser de R\$3,00 (três reais).”

Art. 10 – O artigo 86-A da Lei nº 9.319, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86-A - O Guarda Municipal faz jus a uma parcela mensal denominada adicional pelo exercício de atividades de risco, calculado sobre o vencimento-base do nível inicial de seu posto hierárquico, à razão de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2017.”

Art. 11 – O art. 2º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-A:

“Art. 2º - (...)

(...)”

§ 10-A – Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas com habilitação profissional em Serviço Social e Psicologia, cuja jornada de trabalho semanal seja de 40 (quarenta) horas, cumprirão a carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, em um único turno, mantendo-se a remuneração da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que estejam em efetivo exercício, executando diretamente serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS –, e em atendimento direto aos usuários nos equipamentos de Direitos e Cidadania.”

Art. 12 – A designação de lotação e as respectivas Unidades de Atendimento abrangidas pelo § 10-A do art. 2º da Lei nº 9.469, de 2007, serão definidas por Portaria do dirigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

Art. 13 – O art. 6º da Lei nº 10.497, de 26 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Gratificação por Disponibilidade Integral – GDI – instituída no art. 4º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010, é devida aos ocupantes do cargo público/posto hierárquico da Carreira da Guarda Municipal de Belo Horizonte calculada sobre o vencimento-base do nível inicial de seu posto hierárquico, à razão de 15% (quinze por cento).”



Art. 14 – O inciso I do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.671, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

(...)

§ 2º – (...)

I – Agente Comunitário de Saúde em Equipe Básica de Saúde da Família: R\$183,00 (cento e oitenta e três reais);”.

Art. 15 – Ficam alterados o *caput* do § 1º e o § 3º do art. 90 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, bem como acrescido ao referido artigo o seguinte § 9º:

“Art.90 – (...)

§ 1º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado público da administração direta, autárquica ou fundacional, cuja jornada diária seja de 4 (quatro), 4,5 (quatro vírgula cinco) ou 6 (seis) horas, para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, passará a receber:

(...)

§ 3º – No caso em que servidor titular de emprego público, nomeado para um cargo de provimento em comissão de natureza estatutária, fizer a opção a que se refere o inciso II do *caput*, o valor relativo à GDE terá tratamento jurídico de estatutário.

(...)

§ 9º – A percepção da gratificação de complementação de jornada a que se refere o inciso II do § 1º não se incorporará à remuneração do servidor e não servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda nº 19/98 à Constituição da República, de gratificação natalina e de adicional de férias.”.

Art. 16 – O §1º do art.70 da lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – (...)

§ 1º – A jornada de trabalho do servidor público poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a especificidade das atividades desenvolvidas, admitindo-se, nos termos do regulamento, conforme a necessidade do serviço, a realização de jornadas especiais.”.

Art. 17 – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$34.075.758,05 (trinta e quatro milhões setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais



e cinco centavos) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 18 – Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.985, de 22 de novembro de 2010.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2017.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## ANEXO I

**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996 para a jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE							
(Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	859,85	1.124,57	1.358,83	2.017,42	2.488,48	4.181,56	2.017,42
2	902,84	1.180,80	1.426,77	2.118,29	2.612,90	4.390,64	2.118,29
3	947,98	1.239,83	1.498,11	2.224,20	2.743,55	4.610,17	2.224,20
4	995,38	1.301,83	1.573,02	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	1.045,15	1.366,92	1.651,67	2.452,19	3.024,76	5.082,71	2.452,19
6	1.097,41	1.435,26	1.734,25	2.574,80	3.176,00	5.336,85	2.574,80
7	1.152,28	1.507,03	1.820,96	2.703,53	3.334,80	5.603,69	2.703,53
8	1.209,89	1.582,38	1.912,01	2.838,71	3.501,54	5.883,87	2.838,71
9	1.270,39	1.661,50	2.007,61	2.980,65	3.676,62	6.178,07	2.980,65
10	1.333,91	1.744,57	2.107,99	3.129,68	3.860,45	6.486,97	3.129,68
11	1.400,60	1.831,80	2.213,39	3.286,16	4.053,47	6.811,32	3.286,16
12	1.470,63	1.923,39	2.324,06	3.450,47	4.256,15	7.151,89	3.450,47
13	1.544,17	2.019,56	2.440,26	3.623,00	4.468,95	7.509,48	3.623,00
14	1.621,37	2.120,54	2.562,28	3.804,15	4.692,40	7.884,96	3.804,15
15	1.702,44	2.226,57	2.690,39	3.994,35	4.927,02	8.279,20	3.994,35

PL 378/17



B - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 1996, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010:

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE							
(Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.237,38	1.584,99	1.811,77	4.034,84	4.976,97	8.363,12	4.034,84
2	1.299,25	1.664,24	1.902,36	4.236,58	5.225,82	8.781,28	4.236,58
3	1.364,21	1.747,46	1.997,48	4.448,41	5.487,11	9.220,34	4.448,41
4	1.432,43	1.834,83	2.097,36	4.670,83	5.761,47	9.681,36	4.670,83
5	1.504,05	1.926,57	2.202,22	4.904,37	6.049,54	10.165,42	4.904,37
6	1.579,25	2.022,90	2.312,33	5.149,59	6.352,02	10.673,70	5.149,59
7	1.658,21	2.124,04	2.427,95	5.407,07	6.669,62	11.207,38	5.407,07
8	1.741,12	2.230,25	2.549,35	5.677,42	7.003,10	11.767,75	5.677,42
9	1.828,18	2.341,76	2.676,82	5.961,29	7.353,26	12.356,14	5.961,29
10	1.919,59	2.458,85	2.810,66	6.259,36	7.720,92	12.973,94	6.259,36
11	2.015,57	2.581,79	2.951,19	6.572,33	8.106,97	13.622,64	6.572,33
12	2.116,35	2.710,88	3.098,75	6.900,94	8.512,31	14.303,77	6.900,94
13	2.222,16	2.846,42	3.253,69	7.245,99	8.937,93	15.018,96	7.245,99
14	2.333,27	2.988,74	3.416,37	7.608,29	9.384,83	15.769,91	7.608,29
15	2.449,93	3.138,18	3.587,19	7.988,70	9.854,07	16.558,41	7.988,70

PL 378/17

DIR. EG	FL.
	9

AGI - 00101291  
 C - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2001, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE BELO HORIZONTE

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)										
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	747,44	747,44	747,44	840,87	840,87	1.094,19	1.094,19	1.547,59	2.891,67	4.134,01
2	784,81	784,81	784,81	882,92	882,92	1.148,90	1.148,90	1.624,97	3.036,25	4.340,71
3	824,05	824,05	824,05	927,06	927,06	1.206,35	1.206,35	1.706,21	3.188,06	4.557,75
4	865,26	865,26	865,26	973,41	973,41	1.266,66	1.266,66	1.791,53	3.347,46	4.785,63
5	908,52	908,52	908,52	1.022,08	1.022,08	1.330,00	1.330,00	1.881,10	3.514,84	5.024,92
6	953,95	953,95	953,95	1.073,19	1.073,19	1.396,50	1.396,50	1.975,16	3.690,58	5.276,16
7	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.126,85	1.126,85	1.466,32	1.466,32	2.073,91	3.875,11	5.539,97
8	1.051,73	1.051,73	1.051,73	1.183,19	1.183,19	1.539,64	1.539,64	2.177,61	4.068,86	5.816,97
9	1.104,31	1.104,31	1.104,31	1.242,35	1.242,35	1.616,62	1.616,62	2.286,49	4.272,31	6.107,82
10	1.159,53	1.159,53	1.159,53	1.304,47	1.304,47	1.697,45	1.697,45	2.400,82	4.485,92	6.413,21
11	1.217,50	1.217,50	1.217,50	1.369,69	1.369,69	1.782,32	1.782,32	2.520,86	4.710,22	6.733,87
12	1.278,38	1.278,38	1.278,38	1.438,18	1.438,18	1.871,44	1.871,44	2.646,90	4.945,73	7.070,56
13	1.342,30	1.342,30	1.342,30	1.510,08	1.510,08	1.965,01	1.965,01	2.779,24	5.193,02	7.424,09
14	1.409,41	1.409,41	1.409,41	1.585,59	1.585,59	2.063,26	2.063,26	2.918,21	5.452,67	7.795,29
15	1.479,88	1.479,88	1.479,88	1.664,87	1.664,87	2.166,42	2.166,42	3.064,12	5.725,30	8.185,06

PL 378/17

DIRLEG  
 FL.  
 10

AGI - 00101291  
 D - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 2003, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE BÉLO HORIZONTE

**TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)**  
**JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	1.106,21	1.106,21	1.115,06	1.348,78	1.348,78	1.811,77	1.811,77	2.732,96	4.231,21	5.512,02
2	1.161,52	1.161,52	1.170,82	1.416,22	1.416,22	1.902,36	1.902,36	2.869,61	4.442,77	5.787,62
3	1.219,60	1.219,60	1.229,36	1.487,03	1.487,03	1.997,48	1.997,48	3.013,09	4.664,91	6.077,01
4	1.280,58	1.280,58	1.290,82	1.561,38	1.561,38	2.097,36	2.097,36	3.163,74	4.898,15	6.380,86
5	1.344,61	1.344,61	1.355,37	1.639,45	1.639,45	2.202,22	2.202,22	3.321,93	5.143,06	6.699,90
6	1.411,84	1.411,84	1.423,13	1.721,42	1.721,42	2.312,33	2.312,33	3.488,03	5.400,21	7.034,89
7	1.482,43	1.482,43	1.494,29	1.807,49	1.807,49	2.427,95	2.427,95	3.662,43	5.670,22	7.386,64
8	1.556,55	1.556,55	1.569,01	1.897,87	1.897,87	2.549,35	2.549,35	3.645,55	5.953,73	7.755,97
9	1.634,38	1.634,38	1.647,46	1.992,76	1.992,76	2.676,82	2.676,82	4.037,83	6.251,42	8.143,77
10	1.716,10	1.716,10	1.729,83	2.092,40	2.092,40	2.810,66	2.810,66	4.239,72	6.563,99	8.550,96
11	1.801,90	1.801,90	1.816,32	2.197,02	2.197,02	2.951,19	2.951,19	4.451,70	6.892,19	8.978,50
12	1.892,00	1.892,00	1.907,14	2.306,87	2.306,87	3.098,75	3.098,75	4.674,29	7.236,80	9.427,43
13	1.986,60	1.986,60	2.002,49	2.422,21	2.422,21	3.253,69	3.253,69	4.908,00	7.598,64	9.898,80
14	2.085,93	2.085,93	2.102,62	2.543,32	2.543,32	3.416,37	3.416,37	5.153,40	7.978,57	10.393,74
15	2.190,23	2.190,23	2.207,75	2.670,49	2.670,49	3.587,19	3.587,19	5.411,07	8.377,50	10.913,43

PL 378/17

DIRLEG  
 FL. 11

E - Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário médio e Analista fazendário, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE				
(Valores em R\$)				
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	2.207,69	2.515,90	2.515,90	4.939,93
2	2.318,07	2.641,70	2.641,70	5.186,92
3	2.433,97	2.773,77	2.773,77	5.446,26
4	2.555,67	2.912,47	2.912,47	5.718,58
5	2.683,46	3.058,09	3.058,09	6.004,51
6	2.817,63	3.210,99	3.210,99	6.304,73
7	2.958,51	3.371,55	3.371,55	6.619,97
8	3.106,43	3.540,13	3.540,13	6.950,97
9	3.261,76	3.717,12	3.717,12	7.298,52
10	3.424,84	3.902,98	3.902,98	7.663,44
11	3.596,09	4.098,13	4.098,13	8.046,62
12	3.775,89	4.303,04	4.303,04	8.448,94
13	3.964,68	4.518,19	4.518,19	8.871,39
14	4.162,92	4.744,10	4.744,10	9.314,96
15	4.371,07	4.981,31	4.981,31	9.780,71



PL 328/17

F - Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Agente Fazendário, Técnico Fazendário médio e Analista fazendário, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE				
(Valores em R\$)				
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	1.265,44	1.442,12	1.442,12	2.895,29
2	1.328,71	1.514,22	1.514,22	3.040,06
3	1.395,15	1.589,93	1.589,93	3.192,06
4	1.464,91	1.669,43	1.669,43	3.351,65
5	1.538,16	1.752,90	1.752,90	3.519,24
6	1.615,05	1.840,55	1.840,55	3.695,20
7	1.695,82	1.932,58	1.932,58	3.879,96
8	1.780,60	2.029,20	2.029,20	4.073,96
9	1.869,63	2.130,67	2.130,67	4.277,66
10	1.963,11	2.237,19	2.237,19	4.491,54
11	2.061,26	2.349,05	2.349,05	4.716,12
12	2.164,34	2.466,51	2.466,51	4.951,92
13	2.272,55	2.589,84	2.589,84	5.199,52
14	2.386,17	2.719,33	2.719,33	5.459,50
15	2.505,48	2.855,30	2.855,30	5.732,47



PL 348/17

G - Tabela de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auditor técnico de tributos municipais e Auditor fiscal de tributos municipais, integrante do plano de carreira da área de atividades de tributação instituído pela lei nº 7.645, de 1999, em cumprimento da jornada de 40 horas diárias e 8 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1	7.632,50
2	8.014,12
3	8.414,83
4	8.835,57
5	9.277,35
6	9.741,21
7	10.228,28
8	10.739,69
9	11.276,67
10	11.840,51
11	12.432,53
12	13.054,16
13	13.706,87
14	14.392,21
15	15.111,82



PL 348/17



H - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização Integrada da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído na Lei nº 08, de 11 de novembro de 2011:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	FISCAL INTEGRADO
1	3.510,98
2	3.686,53
3	3.870,86
4	4.064,40
5	4.267,62
6	4.481,01
7	4.705,06
8	4.940,31
9	5.187,32
10	5.446,69
11	5.719,02
12	6.004,98
13	6.305,22
14	6.620,49
15	6.951,51

PL 378/17

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	15

I - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000 e suas alterações, para a jornada de 6 (seis) horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	5.235,78
2	5.497,57
3	5.772,44
4	6.061,07
5	6.364,12
6	6.682,32
7	7.016,44
8	7.367,26
9	7.735,63
10	8.122,41
11	8.528,53
12	8.954,95
13	9.402,70
14	9.872,84
15	10.366,48



PL 378/17

J – Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 2000 e suas alterações, para a jornada de 8 (oito) horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	6.981,03
2	7.330,08
3	7.696,59
4	8.081,42
5	8.485,49
6	8.909,76
7	9.355,25
8	9.823,01
9	10.314,16
10	10.829,87
11	11.371,37
12	11.939,93
13	12.536,93
14	13.163,78
15	13.821,97



PL 348/17

K - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	PROCURADOR MUNICIPAL	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
		JORNADA SEMANAL	
		30 HORAS	40 HORAS
1	8.014,12	1.094,19	1.811,77
2	8.414,82	1.148,90	1.902,36
3	8.835,57	1.206,35	1.997,48
4	9.277,34	1.266,66	2.097,36
5	9.741,21	1.330,00	2.202,22
6	10.228,27	1.396,50	2.312,33
7	10.739,68	1.466,32	2.427,95
8	11.276,67	1.539,64	2.549,35
9	11.840,50	1.616,62	2.676,82
10	12.432,53	1.697,45	2.810,66
11	13.054,15	1.782,32	2.951,19
12	13.706,86	1.871,44	3.098,75
13	14.392,20	1.965,01	3.253,69
14	15.111,81	2.063,26	3.416,37
15	15.867,41	2.166,42	3.587,19



PL 378/17

L - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR
1	3.510,98	4.043,64
2	3.686,53	4.245,82
3	3.870,86	4.458,11
4	4.064,40	4.681,02
5	4.267,62	4.915,07
6	4.481,01	5.160,82
7	4.705,06	5.418,86
8	4.940,31	5.689,80
9	5.187,32	5.974,30
10	5.446,69	6.273,01
11	5.719,02	6.586,66
12	6.004,98	6.915,99
13	6.305,22	7.261,79
14	6.620,49	7.624,88
15	6.951,51	8.006,13

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, INSTITUÍDA NA LEI Nº 10.497, DE 26 DE JUNHO DE 2012,  
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)

PL 318/12

DIRTES

FL. 19

POSTO HIERÁRQUICO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9	NÍVEL 10	NÍVEL 11	NÍVEL 12	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15
Guarda Municipal de 2ª Classe	1.807,29														
Guarda Municipal de 1ª Classe	2.024,16	2.125,37	2.231,64	2.343,22	2.460,38	2.583,40	2.712,57	2.848,20	2.990,61	3.140,14	3.297,15	3.462,00	3.635,10	3.816,86	4.007,70
Guarda Municipal de Classe Especial	2.489,72	2.614,20	2.744,91	2.882,16	3.026,27	3.177,58	3.336,46	3.503,28	3.678,45	3.862,37	4.055,49	4.258,26	4.471,18	4.694,73	4.929,47
Subinspetor I	3.077,29	3.231,15	3.392,71	3.562,34	3.740,46	3.927,48	4.123,86	4.330,05	4.546,55	4.773,88	5.012,58	5.263,20	5.526,36	5.802,68	6.092,82
Subinspetor II	3.692,74	3.877,38	4.071,25	4.274,81	4.488,55	4.712,98	4.948,63	5.196,06	5.455,86	5.728,66	6.015,09	6.315,85	6.631,64	6.963,22	7.311,38
Inspetor I	4.505,15	4.730,40	4.966,92	5.215,27	5.476,03	5.749,84	6.037,33	6.339,19	6.656,15	6.988,96	7.338,41	7.705,33	8.090,60	8.495,13	8.919,88
Inspetor II	5.406,19	5.676,50	5.960,33	6.258,34	6.571,26	6.899,82	7.244,81	7.607,06	7.987,41	8.386,78	8.806,12	9.246,42	9.708,74	10.194,18	10.703,89
Supervisor	6.487,42	6.811,79	7.152,38	7.510,00	7.885,50	8.279,78	8.693,77	9.128,46	9.584,88	10.064,12	10.567,33	11.095,69	11.650,48	12.233,00	12.844,65
Superintendente	7.525,41	7.901,68	8.296,76	8.711,60	9.147,18	9.604,54	10.084,77	10.589,01	11.118,46	11.674,38	12.258,10	12.871,01	13.514,56	14.190,28	14.899,80

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE BELO HORIZONTE



PL 04/12

## ANEXO III



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
BELO HORIZONTE

TABELA DE SALÁRIO-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I E II, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 9.490, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

TABELA DE SALÁRIO-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	EMPREGO PÚBLICO EFETIVO		
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II
1	1.098,72	1.098,72	1.298,49
2	1.153,66	1.153,66	1.363,41
3	1.211,34	1.211,34	1.431,58
4	1.271,91	1.271,91	1.503,16
5	1.335,50	1.335,50	1.578,32
6	1.402,28	1.402,28	1.657,23
7	1.472,39	1.472,39	1.740,10
8	1.546,01	1.546,01	1.827,10
9	1.623,31	1.623,31	1.918,46
10	1.704,47	1.704,47	2.014,38
11	1.789,70	1.789,70	2.115,10
12	1.879,18	1.879,18	2.220,85
13	1.973,14	1.973,14	2.331,90
14	2.071,80	2.071,80	2.448,49
15	2.175,39	2.175,39	2.570,91

PL 318/17

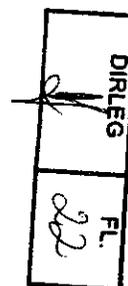
DIRLEG	Fl.
	21

## ANEXO IV

**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO / ARQUITETO	ADVOGADO
1	4.231,21	2.088,28	1.811,77	1.811,77	6.981,03	6.151,80
2	4.442,77	2.192,69	1.902,36	1.902,36	7.515,53	6.622,81
3	4.664,91	2.302,33	1.997,48	1.997,48	7.891,31	6.953,95
4	4.898,16	2.417,44	2.097,35	2.097,35	8.285,88	7.301,65
5	5.143,07	2.538,32	2.202,22	2.202,22	8.700,17	7.666,73
6	5.400,22	2.665,23	2.312,33	2.312,33	9.135,18	8.050,07
7	5.670,23	2.798,49	2.427,94	2.427,94	9.591,94	8.452,57
8	5.953,74	2.938,42	2.549,34	2.549,34	10.071,54	8.875,20
9	6.251,43	3.085,34	2.676,81	2.676,81	10.575,11	9.318,96
10	6.564,00	3.239,61	2.810,65	2.810,65	11.103,87	9.784,91
11	6.892,20	3.401,59	2.951,18	2.951,18	11.659,06	10.274,16
12	7.236,81	3.571,67	3.098,74	3.098,74	12.242,01	10.787,86
13	7.598,65	3.750,25	3.253,68	3.253,68	12.854,11	11.327,26
14	7.978,58	3.937,76	3.416,36	3.416,36	13.496,82	11.893,62
15	8.377,51	4.134,65	3.587,18	3.587,18	14.171,66	12.488,30

PL 378/17



## ANEXO V

**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A – Tabela de vencimentos-base:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE					
(Valores em R\$)					
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO / ARQUITETO	ADVOGADO
1	4.231,21	1.811,77	1.811,77	6.981,03	6.151,80
2	4.442,77	1.902,36	1.902,36	7.515,53	6.459,39
3	4.664,91	1.997,48	1.997,48	7.891,31	6.782,36
4	4.898,16	2.097,35	2.097,35	8.285,88	7.121,48
5	5.143,07	2.202,22	2.202,22	8.700,17	7.477,55
6	5.400,22	2.312,33	2.312,33	9.135,18	7.851,43
7	5.670,23	2.427,94	2.427,94	9.591,94	8.244,00
8	5.953,74	2.549,34	2.549,34	10.071,54	8.656,20
9	6.251,43	2.676,81	2.676,81	10.575,11	9.089,01
10	6.564,00	2.810,65	2.810,65	11.103,87	9.543,46
11	6.892,20	2.951,18	2.951,18	11.659,06	10.020,64
12	7.236,81	3.098,74	3.098,74	12.242,01	10.521,66
13	7.598,65	3.253,68	3.253,68	12.854,11	11.047,75
14	7.978,58	3.416,36	3.416,36	13.496,82	11.600,13
15	8.377,51	3.587,18	3.587,18	14.171,66	12.180,14

PL 378/17

B - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da FZB, instituído na Lei nº 9.241, de 2006, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)											
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO / BILHETEIRO	JARDINEIRO	TRATADOR DE ANIMAIS	AGENTE DE VISITAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO	ADVOGADO
1	1.043,60	1.043,60	1.051,95	1.051,95	1.811,77	1.811,77	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.078,50	6.151,80
2	1.095,78	1.095,78	1.104,55	1.104,55	1.902,36	1.902,36	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.282,43	6.459,39
3	1.150,57	1.150,57	1.159,78	1.159,78	1.997,48	1.997,48	1.997,48	1.997,48	1.997,48	4.496,55	6.782,36
4	1.208,09	1.208,09	1.217,77	1.217,77	2.097,36	2.097,36	2.097,36	2.097,36	2.097,36	4.721,38	7.121,48
5	1.268,50	1.268,50	1.278,66	1.278,66	2.202,22	2.202,22	2.202,22	2.202,22	2.202,22	4.957,44	7.477,55
6	1.331,92	1.331,92	1.342,59	1.342,59	2.312,33	2.312,33	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.205,32	7.851,43
7	1.398,52	1.398,52	1.409,72	1.409,72	2.427,95	2.427,95	2.427,95	2.427,95	2.427,95	5.465,58	8.244,00
8	1.468,45	1.468,45	1.480,20	1.480,20	2.549,35	2.549,35	2.549,35	2.549,35	2.549,35	5.738,86	8.656,20
9	1.541,87	1.541,87	1.554,21	1.554,21	2.676,82	2.676,82	2.676,82	2.676,82	2.676,82	6.025,80	9.089,01
10	1.618,96	1.618,96	1.631,92	1.631,92	2.810,66	2.810,66	2.810,66	2.810,66	2.810,66	6.327,09	9.543,46
11	1.699,91	1.699,91	1.713,52	1.713,52	2.951,19	2.951,19	2.951,19	2.951,19	2.951,19	6.643,45	10.020,64
12	1.784,91	1.784,91	1.799,20	1.799,20	3.098,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75	6.975,62	10.521,66
13	1.874,15	1.874,15	1.889,16	1.889,16	3.253,69	3.253,69	3.253,69	3.253,69	3.253,69	7.324,40	11.047,75
14	1.967,86	1.967,86	1.983,61	1.983,61	3.416,37	3.416,37	3.416,37	3.416,37	3.416,37	7.690,62	11.600,13
15	2.066,25	2.066,25	2.082,80	2.082,80	3.587,19	3.587,19	3.587,19	3.587,19	3.587,19	8.075,15	12.180,14

PL 378/17



**ANEXO VI**  
**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO**  
**HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006,**  
**COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.017,42	2.488,49	4.181,56	2.017,42
2	2.118,29	2.612,91	4.390,64	2.118,29
3	2.224,20	2.743,56	4.610,17	2.224,20
4	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	2.452,19	3.024,77	5.082,71	2.452,19
6	2.574,80	3.176,01	5.336,85	2.574,80
7	2.703,53	3.334,81	5.603,69	2.703,53
8	2.838,71	3.501,55	5.883,87	2.838,71
9	2.980,65	3.676,63	6.178,07	2.980,65
10	3.129,68	3.860,46	6.486,97	3.129,68
11	3.286,16	4.053,48	6.811,32	3.286,16
12	3.450,47	4.256,16	7.151,89	3.450,47
13	3.623,00	4.468,96	7.509,48	3.623,00
14	3.804,15	4.692,41	7.884,96	3.804,15
15	3.994,35	4.927,03	8.279,20	3.994,35



PL 378/17

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV:



TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.017,42	2.488,49	4.181,56	2.017,42
2	2.118,29	2.612,91	4.390,64	2.118,29
3	2.224,20	2.743,56	4.610,17	2.224,20
4	2.335,42	2.880,73	4.840,68	2.335,42
5	2.452,19	3.024,77	5.082,71	2.452,19
6	2.574,80	3.176,01	5.336,85	2.574,80
7	2.703,53	3.334,81	5.603,69	2.703,53
8	2.838,71	3.501,55	5.883,87	2.838,71
9	2.980,65	3.676,63	6.178,07	2.980,65
10	3.129,68	3.860,46	6.486,97	3.129,68
11	3.286,16	4.053,48	6.811,32	3.286,16
12	3.450,47	4.256,16	7.151,89	3.450,47
13	3.623,00	4.468,96	7.509,48	3.623,00
14	3.804,15	4.692,41	7.884,96	3.804,15
15	3.994,35	4.927,03	8.279,20	3.994,35

PL 378/17

DIRLEG	FL.
11	26

C - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV:



TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.420,90	2.986,19	5.017,87	2.420,90
2	2.541,95	3.135,50	5.268,77	2.541,95
3	2.669,05	3.292,28	5.532,20	2.669,05
4	2.802,50	3.456,89	5.808,81	2.802,50
5	2.942,62	3.629,74	6.099,25	2.942,62
6	3.089,75	3.811,22	6.404,22	3.089,75
7	3.244,24	4.001,78	6.724,43	3.244,24
8	3.406,45	4.201,87	7.060,65	3.406,45
9	3.576,78	4.411,97	7.413,68	3.576,78
10	3.755,62	4.632,57	7.784,37	3.755,62
11	3.943,40	4.864,19	8.173,58	3.943,40
12	4.140,57	5.107,40	8.582,26	4.140,57
13	4.347,59	5.362,77	9.011,38	4.347,59
14	4.564,97	5.630,91	9.461,95	4.564,97
15	4.793,22	5.912,46	9.935,04	4.793,22

PL 318/17

DIRLEG	FL.
	27

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV:



TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.420,90	2.986,19	5.017,87	2.420,90
2	2.541,95	3.135,50	5.268,77	2.541,95
3	2.669,05	3.292,28	5.532,20	2.669,05
4	2.802,50	3.456,89	5.808,81	2.802,50
5	2.942,62	3.629,74	6.099,25	2.942,62
6	3.089,75	3.811,22	6.404,22	3.089,75
7	3.244,24	4.001,78	6.724,43	3.244,24
8	3.406,45	4.201,87	7.060,65	3.406,45
9	3.576,78	4.411,97	7.413,68	3.576,78
10	3.755,62	4.632,57	7.784,37	3.755,62
11	3.943,40	4.864,19	8.173,58	3.943,40
12	4.140,57	5.107,40	8.582,26	4.140,57
13	4.347,59	5.362,77	9.011,38	4.347,59
14	4.564,97	5.630,91	9.461,95	4.564,97
15	4.793,22	5.912,46	9.935,04	4.793,22

PL 348/17

DIRLEG	FL.
	228

E - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)								
JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.358,83	1.094,19	1.094,19	2.891,67	3.026,13	3.732,73	6.272,34	3.026,13
2	1.426,77	1.148,90	1.148,90	3.036,25	3.177,44	3.919,37	6.585,96	3.177,44
3	1.498,11	1.206,35	1.206,35	3.188,06	3.336,31	4.115,33	6.915,25	3.336,31
4	1.573,02	1.266,66	1.266,66	3.347,47	3.503,12	4.321,10	7.261,02	3.503,12
5	1.651,67	1.330,00	1.330,00	3.514,84	3.678,28	4.537,16	7.624,07	3.678,28
6	1.734,25	1.396,50	1.396,50	3.690,58	3.862,19	4.764,01	8.005,27	3.862,19
7	1.820,96	1.466,32	1.466,32	3.875,11	4.055,30	5.002,22	8.405,54	4.055,30
8	1.912,01	1.539,64	1.539,64	4.068,87	4.258,07	5.252,33	8.825,81	4.258,07
9	2.007,61	1.616,62	1.616,62	4.272,31	4.470,97	5.514,94	9.267,10	4.470,97
10	2.107,99	1.697,45	1.697,45	4.485,93	4.694,52	5.790,69	9.730,46	4.694,52
11	2.213,39	1.782,32	1.782,32	4.710,22	4.929,25	6.080,22	10.216,98	4.929,25
12	2.324,06	1.871,44	1.871,44	4.945,73	5.175,71	6.384,24	10.727,83	5.175,71
13	2.440,26	1.965,01	1.965,01	5.193,02	5.434,49	6.703,45	11.264,22	5.434,49
14	2.562,28	2.063,26	2.063,26	5.452,67	5.706,22	7.038,62	11.827,43	5.706,22
15	2.690,39	2.166,42	2.166,42	5.725,30	5.991,53	7.390,55	12.418,80	5.991,53

PL 372/17

F - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV:

**TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)**  
**JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	747,44	747,44	747,44	840,87	840,87	1.125,71	1.358,83	1.094,19	1.094,19	3.026,13	3.732,73	6.272,34	3.026,13
2	784,81	784,81	784,81	882,92	882,92	1.181,99	1.426,77	1.148,90	1.148,90	3.177,44	3.919,37	6.585,96	3.177,44
3	824,05	824,05	824,05	927,06	927,06	1.241,09	1.498,11	1.206,35	1.206,35	3.336,31	4.115,33	6.915,25	3.336,31
4	865,26	865,26	865,26	973,41	973,41	1.303,15	1.573,02	1.266,66	1.266,66	3.503,12	4.321,10	7.261,02	3.503,12
5	908,52	908,52	908,52	1.022,08	1.022,08	1.368,30	1.651,67	1.330,00	1.330,00	3.678,28	4.537,16	7.624,07	3.678,28
6	953,95	953,95	953,95	1.073,19	1.073,19	1.436,72	1.734,25	1.396,50	1.396,50	3.862,19	4.764,01	8.005,27	3.862,19
7	1.001,64	1.001,64	1.001,64	1.126,85	1.126,85	1.508,56	1.820,96	1.466,32	1.466,32	4.055,30	5.002,22	8.405,54	4.055,30
8	1.051,73	1.051,73	1.051,73	1.183,19	1.183,19	1.583,98	1.912,01	1.539,64	1.539,64	4.258,07	5.252,33	8.825,81	4.258,07
9	1.104,31	1.104,31	1.104,31	1.242,35	1.242,35	1.663,18	2.007,61	1.616,62	1.616,62	4.470,97	5.514,94	9.267,10	4.470,97
10	1.159,53	1.159,53	1.159,53	1.304,47	1.304,47	1.746,34	2.107,99	1.697,45	1.697,45	4.694,52	5.790,69	9.730,46	4.694,52
11	1.217,50	1.217,50	1.217,50	1.369,69	1.369,69	1.833,66	2.213,39	1.782,32	1.782,32	4.929,25	6.080,22	10.216,98	4.929,25
12	1.278,38	1.278,38	1.278,38	1.438,18	1.438,18	1.925,34	2.324,06	1.871,44	1.871,44	5.175,71	6.384,24	10.727,83	5.175,71
13	1.342,30	1.342,30	1.342,30	1.510,08	1.510,08	2.021,61	2.440,26	1.965,01	1.965,01	5.434,49	6.703,45	11.264,22	5.434,49
14	1.409,41	1.409,41	1.409,41	1.585,59	1.585,59	2.122,69	2.562,28	2.063,26	2.063,26	5.706,22	7.038,62	11.827,43	5.706,22
15	1.479,88	1.479,88	1.479,88	1.664,87	1.664,87	2.228,82	2.690,39	2.166,42	2.166,42	5.991,53	7.390,55	12.418,80	5.991,53

PL 378/17

AGI - 00101291  
 G - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabelas G do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)								
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇO DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MÉDICO	CIRURGIÃO-DENTISTA	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.033,08	8.363,12	4.976,97	4.034,84	4.034,84
2	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.234,73	8.781,28	5.225,82	4.236,58	4.236,58
3	1.997,48	1.997,48	1.997,48	4.446,47	9.220,34	5.487,11	4.448,41	4.448,41
4	2.097,35	2.097,36	2.097,36	4.668,79	9.681,36	5.761,47	4.670,83	4.670,83
5	2.202,22	2.202,22	2.202,22	4.902,23	10.165,42	6.049,54	4.904,37	4.904,37
6	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.147,35	10.673,70	6.352,02	5.149,59	5.149,59
7	2.427,95	2.427,95	2.427,95	5.404,71	11.207,38	6.669,62	5.407,07	5.407,07
8	2.549,35	2.549,35	2.549,35	5.674,95	11.767,75	7.003,10	5.677,42	5.677,42
9	2.676,81	2.676,82	2.676,82	5.958,70	12.356,14	7.353,26	5.961,29	5.961,29
10	2.810,66	2.810,66	2.810,66	6.256,63	12.973,94	7.720,92	6.259,36	6.259,36
11	2.951,19	2.951,19	2.951,19	6.569,46	13.622,64	8.106,97	6.572,33	6.572,33
12	3.098,75	3.098,75	3.098,75	6.897,94	14.303,77	8.512,31	6.900,94	6.900,94
13	3.253,69	3.253,69	3.253,69	7.242,83	15.018,96	8.937,93	7.245,99	7.245,99
14	3.416,37	3.416,37	3.416,37	7.604,97	15.769,91	9.384,83	7.608,29	7.608,29
15	3.587,19	3.587,19	3.587,19	7.985,22	16.558,41	9.854,07	7.988,70	7.988,70

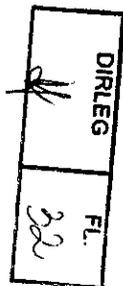
PL 348/17

DIRLEG  
 FL. 31

H - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)									
JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS									
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇOS	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
1	1.106,21	1.121,16	1.214,59	1.349,13	1.349,13	1.648,65	1.811,77	1.811,77	1.811,77
2	1.161,52	1.177,22	1.275,32	1.416,59	1.416,59	1.731,08	1.902,36	1.902,36	1.902,36
3	1.219,60	1.236,08	1.339,09	1.487,42	1.487,42	1.817,63	1.997,48	1.997,48	1.997,48
4	1.280,58	1.297,89	1.406,04	1.561,79	1.561,79	1.908,51	2.097,35	2.097,36	2.097,36
5	1.344,61	1.362,78	1.476,34	1.639,88	1.639,88	2.003,94	2.202,22	2.202,22	2.202,22
6	1.411,84	1.430,92	1.550,16	1.721,87	1.721,87	2.104,14	2.312,33	2.312,33	2.312,33
7	1.482,43	1.502,46	1.627,67	1.807,97	1.807,97	2.209,34	2.427,95	2.427,95	2.427,95
8	1.556,55	1.577,59	1.709,05	1.898,36	1.898,36	2.319,81	2.549,35	2.549,35	2.549,35
9	1.634,38	1.656,47	1.794,51	1.993,28	1.993,28	2.435,80	2.676,81	2.676,82	2.676,82
10	1.716,10	1.739,29	1.884,23	2.092,95	2.092,95	2.557,59	2.810,66	2.810,66	2.810,66
11	1.801,90	1.826,26	1.978,44	2.197,59	2.197,59	2.685,47	2.951,19	2.951,19	2.951,19
12	1.892,00	1.917,57	2.077,37	2.307,47	2.307,47	2.819,75	3.098,75	3.098,75	3.098,75
13	1.986,60	2.013,45	2.181,23	2.422,85	2.422,85	2.960,73	3.253,69	3.253,69	3.253,69
14	2.085,93	2.114,12	2.290,29	2.543,99	2.543,99	3.108,77	3.416,37	3.416,37	3.416,37
15	2.190,23	2.219,82	2.404,81	2.671,19	2.671,19	3.264,21	3.587,19	3.587,19	3.587,19

PL 378/17



AGI - 00101291  
I - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154, de 2006, para a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a Tabela I do seu Anexo IV:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS		
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	3.748,83	3.748,83
2	3.936,27	3.936,27
3	4.133,08	4.133,08
4	4.339,74	4.339,74
5	4.556,73	4.556,73
6	4.784,56	4.784,56
7	5.023,79	5.023,79
8	5.274,98	5.274,98
9	5.538,73	5.538,73
10	5.815,66	5.815,66
11	6.106,45	6.106,45
12	6.411,77	6.411,77
13	6.732,36	6.732,36
14	7.068,98	7.068,98
15	7.422,43	7.422,43



## ANEXO VII

**TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)								
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	ENGENHEIRO/ARQUITETO
1	1.096,27	1.289,73	1.289,73	1.811,77	1.811,77	4.657,55	6.151,80	6.981,03
2	1.151,09	1.354,22	1.354,22	1.902,36	1.902,36	4.890,42	6.459,39	7.330,08
3	1.208,64	1.421,93	1.421,93	1.997,48	1.997,48	5.134,94	6.782,36	7.696,59
4	1.269,07	1.493,03	1.493,03	2.097,36	2.097,36	5.391,69	7.121,48	8.081,42
5	1.332,52	1.567,68	1.567,68	2.202,22	2.202,22	5.661,28	7.477,55	8.485,49
6	1.399,15	1.646,06	1.646,06	2.312,33	2.312,33	5.944,34	7.851,43	8.909,76
7	1.469,11	1.728,36	1.728,36	2.427,95	2.427,95	6.241,56	8.244,00	9.355,25
8	1.542,56	1.814,78	1.814,78	2.549,35	2.549,35	6.553,63	8.656,20	9.823,01
9	1.619,69	1.905,52	1.905,52	2.676,82	2.676,82	6.881,32	9.089,01	10.314,16
10	1.700,68	2.000,80	2.000,80	2.810,66	2.810,66	7.225,38	9.543,46	10.829,87
11	1.785,71	2.100,84	2.100,84	2.951,19	2.951,19	7.586,65	10.020,64	11.371,37
12	1.875,00	2.205,88	2.205,88	3.098,75	3.098,75	7.965,98	10.521,66	11.939,93
13	1.968,75	2.316,17	2.316,17	3.253,69	3.253,69	8.364,28	11.047,75	12.536,93
14	2.067,18	2.431,98	2.431,98	3.416,37	3.416,37	8.782,50	11.600,13	13.163,78
15	2.170,54	2.553,58	2.553,58	3.587,19	3.587,19	9.221,62	12.180,14	13.821,97

PL 378/17

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído no Decreto Municipal nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE				
(Valores em R\$)				
NÍVEL	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	MOTORISTA
1	967,30	1.096,27	1.209,12	1.209,12
2	1.015,66	1.151,09	1.269,58	1.269,58
3	1.066,45	1.208,64	1.333,06	1.333,06
4	1.119,77	1.269,07	1.399,71	1.399,71
5	1.175,76	1.332,52	1.469,70	1.469,70
6	1.234,55	1.399,15	1.543,18	1.543,18
7	1.296,27	1.469,11	1.620,34	1.620,34
8	1.361,09	1.542,56	1.701,36	1.701,36
9	1.429,14	1.619,69	1.786,43	1.786,43
10	1.500,60	1.700,68	1.875,75	1.875,75
11	1.575,63	1.785,71	1.969,53	1.969,53
12	1.654,41	1.875,00	2.068,01	2.068,01
13	1.737,13	1.968,75	2.171,41	2.171,41
14	1.823,99	2.067,18	2.279,98	2.279,98
15	1.915,18	2.170,54	2.393,98	2.393,98



PL 378/17

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudcap, instituído nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	TELEFONISTA	AUXILIAR DE SAÚDE
1	967,30	967,30
2	1.015,66	1.015,66
3	1.066,45	1.066,45
4	1.119,77	1.119,77
5	1.175,76	1.175,76
6	1.234,55	1.234,55
7	1.296,27	1.296,27
8	1.361,09	1.361,09
9	1.429,14	1.429,14
10	1.500,60	1.500,60
11	1.575,63	1.575,63
12	1.654,41	1.654,41
13	1.737,13	1.737,13
14	1.823,99	1.823,99
15	1.915,18	1.915,18

PL 378/17

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da Sudecap, instituído na Lei nº 9.330, de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO	CIRURGIÃO-DENTISTA
1	2.737,08	1.932,88
2	2.873,94	2.029,53
3	3.017,64	2.131,00
4	3.168,52	2.237,55
5	3.326,94	2.349,43
6	3.493,29	2.466,90
7	3.667,95	2.590,25
8	3.851,35	2.719,76
9	4.043,92	2.855,75
10	4.246,12	2.998,53
11	4.458,42	3.148,46
12	4.681,34	3.305,88
13	4.915,41	3.471,18
14	5.161,18	3.644,74
15	5.419,24	3.826,97



PL 378/17

## ANEXO VIII

**TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2017.**

A - Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329, de 2007, conforme a Tabela A do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	2.737,08
2	2.873,94
3	3.017,64
4	3.168,52
5	3.326,94
6	3.493,29
7	3.667,95
8	3.851,35
9	4.043,92
10	4.246,12
11	4.458,42
12	4.681,34
13	4.915,41
14	5.161,18
15	5.419,24



PL 378/17

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.529 de 2007, conforme a Tabela B do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE											
(Valores em R\$)											
NÍVEL	GARI VARRIAÇÃO	GARI DE SERVIÇOS COMPLETAMENTE	GARI COLETA	AUXILIAR APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTORISTA	AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	FISCAL INTEGRADO
1	696,09	762,39	812,11	696,09	845,26	977,85	1.193,30	1.193,30	1.325,89	1.811,77	3.510,98
2	730,90	800,51	852,71	730,90	887,52	1.026,74	1.252,97	1.252,97	1.392,19	1.902,36	3.686,53
3	767,44	840,53	895,35	767,44	931,89	1.078,07	1.315,62	1.315,62	1.461,80	1.997,48	3.870,86
4	805,81	882,56	940,12	805,81	978,49	1.131,98	1.381,40	1.381,40	1.534,89	2.097,36	4.064,40
5	846,11	926,69	987,12	846,11	1.027,41	1.188,58	1.450,47	1.450,47	1.611,63	2.202,22	4.267,62
6	888,41	973,02	1.036,48	888,41	1.078,78	1.248,01	1.522,99	1.522,99	1.692,21	2.312,33	4.481,01
7	932,83	1.021,67	1.088,30	932,83	1.132,72	1.310,41	1.599,14	1.599,14	1.776,82	2.427,95	4.705,06
8	979,47	1.072,76	1.142,72	979,47	1.189,36	1.375,93	1.679,10	1.679,10	1.865,66	2.549,35	4.940,31
9	1.028,45	1.126,39	1.199,85	1.028,45	1.248,83	1.444,72	1.763,05	1.763,05	1.958,95	2.676,82	5.187,32
10	1.079,87	1.182,71	1.259,85	1.079,87	1.311,27	1.516,96	1.851,20	1.851,20	2.056,89	2.810,66	5.446,69
11	1.133,86	1.241,85	1.322,84	1.133,86	1.376,83	1.592,81	1.943,76	1.943,76	2.159,74	2.951,19	5.719,02
12	1.190,56	1.303,94	1.388,98	1.190,56	1.445,67	1.672,45	2.040,95	2.040,95	2.267,73	3.098,75	6.004,98
13	1.250,08	1.369,14	1.458,43	1.250,08	1.517,96	1.756,07	2.143,00	2.143,00	2.381,11	3.253,69	6.305,22
14	1.312,59	1.437,60	1.531,35	1.312,59	1.593,86	1.843,87	2.250,15	2.250,15	2.500,17	3.416,37	6.620,49
15	1.378,22	1.509,48	1.607,92	1.378,22	1.673,55	1.936,07	2.362,66	2.362,66	2.625,18	3.587,19	6.951,51

PL 378/17

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.302 de 2007, conforme a Tabela C do seu Anexo III:

TABELA DE SALARIOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	762,39	1.811,77	1.811,77	1.811,77	4.657,55	6.151,80	6.981,03
2	800,51	1.902,36	1.902,36	1.902,36	4.890,42	6.459,39	7.330,08
3	840,53	1.997,48	1.997,48	1.997,48	5.134,94	6.782,36	7.696,59
4	882,56	2.097,36	2.097,36	2.097,36	5.391,69	7.121,48	8.081,42
5	926,69	2.202,22	2.202,22	2.202,22	5.661,28	7.477,55	8.485,49
6	973,02	2.312,33	2.312,33	2.312,33	5.944,34	7.851,43	8.909,76
7	1.021,67	2.427,95	2.427,95	2.427,95	6.241,56	8.244,00	9.355,25
8	1.072,76	2.549,35	2.549,35	2.549,35	6.553,63	8.656,20	9.823,01
9	1.126,39	2.676,82	2.676,82	2.676,82	6.881,32	9.089,01	10.314,16
10	1.182,71	2.810,66	2.810,66	2.810,66	7.225,38	9.543,46	10.829,87
11	1.241,85	2.951,19	2.951,19	2.951,19	7.586,85	10.020,63	11.371,37
12	1.303,94	3.098,75	3.098,75	3.098,75	7.965,98	10.521,67	11.939,93
13	1.369,14	3.253,69	3.253,69	3.253,69	8.364,28	11.047,75	12.536,93
14	1.437,60	3.416,37	3.416,37	3.416,37	8.782,50	11.600,14	13.163,78
15	1.509,48	3.587,19	3.587,19	3.587,19	9.221,62	12.180,14	13.821,97



PL 378/17

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9. de 2007, conforme a Tabela D do seu Anexo III:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	OPERADOR DE RÁDIO	TELEFONISTA
1	762,39	762,39
2	800,51	800,51
3	840,53	840,53
4	882,56	882,56
5	926,69	926,69
6	973,02	973,02
7	1.021,67	1.021,67
8	1.072,76	1.072,76
9	1.126,39	1.126,39
10	1.182,71	1.182,71
11	1.241,85	1.241,85
12	1.303,94	1.303,94
13	1.369,14	1.369,14
14	1.437,60	1.437,60
15	1.509,48	1.509,48



PL 378/17

DIRLEG	FL.
↓	41

## ANEXO IX

Remuneração dos cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal – DAM –, a partir de 1º de setembro de 2017:

CARGO	DAM-UNITÁRIO	VENCIMENTO (em R\$)	COMPLEMENTAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL (em R\$)
DAM -1	1	278,74	362,07	640,81	1.281,63
DAM-2	1,5	278,74	682,48	961,22	1.922,44
DAM-3	2	302,34	979,28	1.281,63	2.563,25
DAM-4	3	378,05	1.544,39	1.922,44	3.844,88
DAM-5	4	787,72	1.775,53	2.563,25	5.126,50
DAM-6	5	787,72	2.416,35	3.204,06	6.408,13
DAM-7	6	787,72	3.057,16	3.844,88	7.689,75
DAM-8	7	787,72	3.697,97	4.485,69	8.971,38
DAM-9	8	787,72	4.338,78	5.126,50	10.253,00



PL 378/17

**Remuneração dos cargos dos Quadros Específicos, a partir de 1º de setembro de 2017:**
**A – Da Secretaria Municipal de Educação**

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	VENCIMENTO-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Secretário de Estabelecimento de Ensino I	1.130,61	771,40
Secretário de Estabelecimento de Ensino II	1.170,17	857,11
Secretário de Estabelecimento de Ensino III	1.209,74	942,82
Secretário de Estabelecimento de Ensino IV	1.252,08	1.028,53
Secretário de Estabelecimento de Ensino V	1.294,44	1.114,24
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.588,09	1.714,21
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.691,62	1.971,34
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino III	2.795,16	2.228,48
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	2.902,02	2.485,61
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino V	3.008,89	2.742,74
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino I UMEI	2.588,09	1.714,21
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino II UMEI	2.691,62	1.971,34
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino III UMEI	2.795,16	2.228,48
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino IV UMEI	2.902,02	2.485,61
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino V UMEI	3.008,89	2.742,74
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.795,16	2.057,06
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.902,02	2.314,19
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	3.008,89	2.571,32
Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	3.145,61	2.828,45
Diretor de Estabelecimento de Ensino V	3.282,37	3.085,58
Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	3.282,36	3.085,58
Vice-Diretor de Centro de Aperfeiçoamento Profissional da Educação	3.008,89	2.742,74
Coordenador de Projetos Especiais da Educação	1.842,78	1.842,78



PL 378/17

 DIRLEG  
 FL. 43

## B – Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Supervisor de Alimentação Escolar	1.099,90	1.099,90

## C – Da Secretaria Municipal de Saúde

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Coordenador de Serviço de Controle de Zoonoses	659,98	659,98
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	493,69	493,69

## D - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

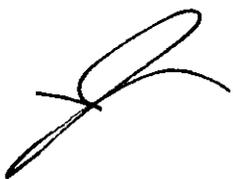
CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PISO DE REMUNERAÇÃO (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Subinspetor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	1.302,81	1.302,81



PL 328/17

**ANEXO XI****Classificação das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento – FCA –, a partir de 1º de setembro de 2017:**

NÍVEL	VALOR R\$	FCA-UNITÁRIO
FCA -1	512,65	1
FCA-2	768,98	1,5
FCA-3	1.025,30	2
FCA-4	1.281,63	2,5
FCA-5	1.537,95	3
FCA-6	2.050,60	4



PL 376/17

## ANEXO XII

## Remuneração das Funções Públicas, a partir de 1º de setembro de 2017:

## A – Função pública de Conselheiro Tutelar

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Conselheiro Tutelar	3.685,57

## B – Função pública de Gerente de Unidade de Saúde

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente de Unidade de Saúde I	3.059,90
Gerente de Unidade de Saúde II	3.368,49
Gerente de Unidade de Saúde III	3.680,87



## C – Função pública de Gerente de Apoio Comunitário

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Gerente de Unidade de Apoio Comunitário	1.633,45

## D – Função pública de Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania	1.633,45

## E - Função pública instituída no art. 15 da Lei nº 9.443, 18 de outubro de 2007

<b>Função Gratificada</b>	<b>GRATIFICAÇÃO (EM R\$)</b>
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 20 horas	376,30
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 40 horas	752,58



PL 378/17

F - Gratificação devida ao exercente da função pública de Gerente de Unidade de Saúde instituída no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549, de 7 de abril de 2008, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente de Unidade de Saúde I	3.137,32
Gerente de Unidade de Saúde II	3.453,71
Gerente de Unidade de Saúde III	3.773,99

G - Gratificações devidas aos exercentes das funções públicas de Coordenador de Apoio Gerencial, de Coordenador de Equipe e de Coordenador de Especialidades e Ensino, instituídas no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549/08 e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Coordenador de Apoio Gerencial	1.533,04
Coordenador de Equipe	1.811,77
Coordenador de Especialidades e Ensino	1.951,14

H - Função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde



Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde I	1.568,94
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde II	1.726,85
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde III	1.887,01

PL 378/17

DIRLEG  
FL.  
47

## I - Função pública gratificada de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar

Função Gratificada	VENCIMENTO-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar I	1.302,80	1.076,69
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar II	1.302,80	1.184,36
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar III	1.302,80	1.302,80
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar IV	1.302,80	1.433,07
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar V	1.302,80	1.576,38

## J - Função pública gratificada de Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Coordenador do Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e Protetivas	1.526,59

## I - Função pública gratificada de Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares



Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)
Controlador de Tesouraria dos Restaurantes Populares	1.291,88

PL 378/17

DIRLEG	FL.
	49

## ANEXO XIII

Cargos do Grupo de Autarquias, a partir de 1º de setembro de 2017:

A – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

Cargos Comissionados	PISO DE REMUNERAÇÃO R\$	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA R\$	REMUNERAÇÃO TOTAL R\$
Assessor	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Gabinete	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Departamento	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Divisão	1.842,78	1.842,78	3.685,56
Secretária	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Chefe de Seção	1.302,81	1.302,81	2.605,62



PL 378/17

## B – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP



<b>Cargos Comissionados</b>	<b>PISO DE REMUNERAÇÃO R\$</b>	<b>GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA R\$</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL R\$</b>
Assessor	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Chefe de Gabinete	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Gerente de Departamento	3.085,58	3.085,58	6.171,16
Gerente de Divisão	1.842,78	1.842,78	3.685,56
Gerente de Seção	1.302,81	1.302,81	2.605,62
Secretária	1.302,81	1.302,81	2.605,62

PL 378/17



MENSAGEM Nº 10

A DIRLEG  
 05/09/17  
*[Handwritten signature]*  
 Vereador Henrique Braga  
 Presidente

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.”

A matéria versada na presente proposta é fruto do amplo processo de negociação havido entre a Administração Pública municipal e as entidades representativas dos servidores e empregados públicos no corrente ano, resultando no reajuste geral de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento).

O Projeto de Lei contempla, ainda, medidas relacionadas à política de gestão de pessoal, com vistas à valorização dos agentes públicos e à garantia da eficiência dos serviços prestados pela Administração.

Registre-se, por fim, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para este exercício é de R\$34.075.758,05 (trinta e quatro milhões setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) implicando na necessidade de abertura de crédito adicional, conforme disposto no art. 17 do Projeto de Lei.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
 Alexandre Kalil  
 Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor  
 Vereador Henrique Braga  
 Presidente da Câmara Municipal da  
 CAPITAL

05/09/2017 14:27 000009368  
 MUC. Nº 378/17  
 05/SET/2017 14:27 000009368  
 05-Set-2017 17:24-003746-1/1